



DECRETO Nº 28723

de 7 de abril de 2011.

Regulamenta o artigo 72 da Lei Municipal nº 6.798, de 28 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o que consta do processo administrativo nº 363/2011;

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Cabuçu-Tanque Grande, criado pela Lei Municipal nº 6.798, de 28 de Dezembro de 2010, reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA SEÇÃO I DOS MEMBROS

Art. 2º O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Cabuçu-Tanque Grande, terá a seguinte composição:

- I - 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- II - 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- III - 01 representante da Secretaria de Habitação;
- IV - 01 representante da Secretaria de Assuntos para Segurança Pública;
- V - 01 representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- VI - 01 representante da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal Estado de São Paulo - FF;
- VII - 01 representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB/Agência Ambiental de Guarulhos;
- VIII - 02 representantes de Organizações e/ou Movimentos Ambientistas;
- IX - 02 representantes de Entidades de Moradores e/ou de bairros;
- X - 01 representante de Instituições de Ensino e Pesquisa;
- XI - 01 representante do Setor Empresarial; e
- XII - 01 representante de Entidades Religiosas.

§ 1º Cada membro titular do Conselho terá um suplente, necessariamente do mesmo segmento a que pertence o titular.

§ 2º Os titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, que deverão comprovar atuação na circunscrição da APA Cabuçu-Tanque Grande nos 12 (doze) meses anteriores à indicação, serão escolhidos em plenária específica, a que se dará ampla e prévia publicidade, mediante critérios aprovados pela Secretaria de Meio Ambiente e, apurados os resultados, serão nomeados pelo Prefeito.

§ 3º Os titulares e respectivos suplentes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 3º Após a nomeação dos membros do Conselho, somente será admitida a respectiva substituição nos casos de:

I - renúncia;

II - deliberação do segmento representado, tendo sido o membro destituído do cargo e/ou função que desempenhava na entidade;

III - deliberação do próprio Conselho, garantida a ampla defesa, após o não comparecimento em três reuniões ordinárias consecutivas, ou seis alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV - deliberação do próprio Conselho, unicamente em relação aos membros representantes do Poder Executivo; e

V - deliberação do próprio Conselho, por maioria absoluta garantida a ampla defesa, em razão do descumprimento das disposições previstas neste Decreto.

§ 1º Se a deliberação para substituição não tiver se originado do Prefeito ou da Sociedade Civil, deverão ser estes formalmente comunicados, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da deliberação para substituição ou da comunicação prevista no parágrafo anterior, deverá ser indicado o substituto pelo segmento a que pertencia o substituído, que assumirá a condição de suplente.

Art. 4º No caso de afastamento, temporário ou definitivo, do membro titular, será convocado o suplente, que assumirá o exercício do mandato do substituído pelo tempo do afastamento, se temporário, ou pelo respectivo prazo restante, se definitivo o afastamento.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 5º O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Cabuçu-Tanque Grande será coordenado por uma mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a função o Vice-Presidente; na falta de ambos, assumirá o Secretário.

§ 2º Na falta ou impedimento do Secretário, um Conselheiro, escolhido dentre os presentes pelo Presidente ou Vice-Presidente, secretariará os trabalhos.

§ 3º Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa Diretora, não será realizada a reunião, e se iniciada, será imediatamente suspensa.

Art. 6º O mandato dos componentes da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º À exceção do Presidente, escolhido na forma do artigo 73 da Lei Municipal nº 6.798, de 28 de dezembro de 2010, os demais componentes da Mesa Diretora serão eleitos dentre os Conselheiros Titulares.

§ 1º A eleição realizar-se-á na primeira reunião do Conselho, e se repetirá na reunião imediatamente seguinte ao término, interrupção ou suspensão do mandato dos Conselheiros que estavam no exercício do mandato.

§ 2º Serão eleitos aqueles que, em votação aberta e nominal, obtiverem, no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos em sessão plenária especialmente designada para este fim.

Art. 8º No caso de afastamento definitivo de qualquer dos membros da Mesa Diretora, qualquer dos remanescentes, ou então, não restando qualquer deles, qualquer dos membros remanescentes, deverá:

I - se o afastamento for do Presidente, e não tiver o Prefeito nomeado outro membro em substituição no prazo de 30 (trinta) dias, requisitar, por meio de ofício, a nomeação em caráter de urgência; e

II - se o afastamento for dos outros componentes da Mesa, convocar reunião extraordinária para a eleição, nos moldes do artigo anterior.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 9º O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Cabuçu-Tanque Grande poderá criar, de acordo com as demandas apresentadas, Comissões Temáticas.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DO CONSELHO

Art. 10. As atribuições do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Cabuçu - Tanque Grande são aquelas dispostas pelo artigo 76 da Lei Municipal nº 6.798, de 28 de dezembro de 2010.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CONSELHO

Art. 11. Ao Presidente, com o auxílio do Vice-Presidente, estão reservadas as atribuições enumeradas pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 6.798, de 28 de dezembro de 2010.

SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art. 12. Os Conselheiros estarão incumbidos de:

I - elaborar e aprovar o regimento interno no prazo de sessenta dias contados da sua instalação, estabelecendo as atribuições de seus membros;

II - aprovar e acompanhar a elaboração, a implementação e a revisão do Plano de Gestão da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;

III - propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais;

IV - criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, indicando seus respectivos membros;

V - aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas;

VI - estimular a captação de recursos para programas na APA Cabuçu - Tanque Grande, através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

VII - buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

VIII - promover a articulação entre os órgãos governamentais, a sociedade civil e as organizações não-governamentais estimulando a participação de todos de forma a atender aos objetivos deste Decreto;

IX - compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade;

X - avaliar o orçamento e o relatório financeiro anual elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente, em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

XI - aprovar e rever o Plano de Gestão Ambiental, bem como definir a periodicidade de sua revisão;

XII - acompanhar e avaliar o cumprimento dos programas, projetos e ações pertinentes ao Plano de Gestão Ambiental da APA;

XIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população da Unidade de Conservação e do entorno; e

XIV - oferecer manifestação sobre o licenciamento de obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 13. As Comissões, dentro de sua pertinência temática, auxiliarão o Conselho na execução de suas atribuições e competências.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 14. O Conselho terá reuniões periódicas, de caráter público com pauta preestabelecida.

Art. 15. As convocações para as reuniões serão realizadas oficialmente pelo Presidente, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 16. As reuniões do Conselho serão instaladas mediante o quórum mínimo de 08 (oito) Conselheiros.

Art. 17. Deverá o Conselheiro Titular, caso ausente à reunião, apresentar justificativa no prazo de 02 (dois) dias úteis após a realização da reunião.

Parágrafo único. A justificativa de ausência será apreciada pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 18. As deliberações serão tomadas mediante maioria dos Conselheiros presentes, respeitando o quórum de instalação.

Art. 19. Poderá o Conselheiro Presidente, em caso de empate, votar novamente, a fim de solucionar a discussão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 7 de abril de 2011.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE KISE
Secretário de Meio Ambiente

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos sete dias do mês de abril de dois mil e onze.

Engº JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES
Secretário de Governo

ADRIANA GALVÃO FARIAS
Gestora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 08 de abril de 2011.